



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação Nº 396/2023

Processo Número: 24441/2023 | Data do Protocolo: 17/08/2023 16:07:10

Autoria: Thainara Faria

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Requer a Sra. Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística informação sobre a fiscalização de um crime ambiental que está ocorrendo na cidade de Embu das Artes.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390036003800380037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o Regimento Interno requeiro seja oficiado a Sra. **Natalia Resende Andrade Ávila**, para que preste as seguintes informações referente a fiscalização de um crime ambiental que está ocorrendo na cidade de Embu das Artes. :

1. Segundo relatos, a Prefeitura Municipal de Embu das artes, em 19 de outubro de 2022, por meio do Setor de Serviços Urbanos, realizou uma obra em um curso de rio localizado na rua Vereda das Tulipas, o qual nomearam de “desassoreamento” do rio a fim de evitar enchentes e alagamentos. Vale ressaltar que tal obra nunca foi de consentimento dos moradores uma vez que enchentes e alagamentos nesse local não eram recorrentes. Ocorre que a obra foi realizada em local indevido em área integrante de manancial, que compõe Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHIs), uma das 22 UGRHIs do Estado de São Paulo e corresponde integralmente à Bacia do Alto Tietê. Tal obra teve uma aparente configuração de “desvio do curso original do rio”, onde desviou o curso que passava dentro de propriedade particular de um morador e jogou o curso do rio para a rua, Vereda das Tulipas, o que gera um desastre natural em dias de chuvas, ou seja, basta chover para que um trecho específico da rua se torne um verdadeiro lago e sendo impossível qualquer tráfego de automóveis e pedestres, para além de colocar em risco a vida dos moradores. Ressaltamos que esta inundação é descrita de proporção jamais vista por moradores que residem no bairro há mais de 35 anos. Diante do exposto, cabe saber: a Secretaria Estadual de Meio Ambiente está ciente do fato e já iniciou investigação sobre o mesmo?
2. Quais providências podem ser tomadas diante da irresponsabilidade da prefeitura e conflitos de interesse das autoridades públicas envolvidas no caso?
3. A população já realizou denúncias junto ao Ministério Público, à Polícia Ambiental, Militar e civil. No entanto, gostaríamos de saber quais as medidas fiscalizadoras e quais os encaminhamentos que o Governo do Estado pode dar ao processo após a verificação da procedência da denúncia.

JUSTIFICATIVA

Segundo denúncias realizadas ao nosso gabinete, a existência de um crime ambiental na cidade de Embu das Artes vem causando danos irreversíveis não somente aos moradores, mas ao meio ambiente do local. Mesmo a denúncia já sendo realizada em diversos órgãos, não foi notada pela população nenhuma providência ou início de inquérito investigativo. Encaminho a seguir, cópia da denúncia feita ao Ministério Público, dando mais informações sobre o fato

“Recentemente, especificamente na semana de 11 de abril de 2023, houve continuação da obra por parte da Prefeitura de Embu das Artes, ocorre que os moradores acionaram a Polícia Militar Ambiental, que tão logo se apresentou no local. Foi então solicitado ao morador, cujo rio faz fluxo em sua propriedade, documentação que autoriza a execução da obra. Esse por sua vez apresentou apenas um ofício do setor de obras, da Prefeitura de Embu das Artes. Nos chama atenção a ausência de projeto, planejamento, laudos ou licenças para tal obra. A de se destacar que neste dia foi constatado pelos Policiais ambientais a presença de peixes no fluxo de rio desviado para a rua, ou seja, é provável que se trata de um curso de rio que compõe área de manancial e pertence a composição natural de fauna e flora característico do território.

Acerca desse fato, nos remete pensar que possivelmente trata-se de matéria de *Crimes Contra a Incolumidade Pública*, narrado no Código Penal em seu Art. 254: “Causar inundação, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem”, ou seja, o sujeito passivo, como de praxe, é a coletividade. As pessoas (moradores) efetivamente expostas à perigo pela conduta são consideradas vítimas secundárias ou mediatas.

CONSEQUÊNCIAS

Em decorrência do aparente crime ambiental, notamos que alguns impactos ambientais têm sido recorrentes, sendo eles: desmoronamento e deslizamento de terras; quedas de árvores; quedas de





árvores em fiação elétrica; rompimento de tubulação de água da Sabesp e crateras nas vias públicas.

Sendo assim, consideramos que o problema de buracos e crateras nas vias, pode ser sanado pela **manutenção das vias públicas**, por parte da Prefeitura Municipal de Embu das Artes, ocorre que a falta de manutenção nas vias em nosso bairro tem gerado inúmeros prejuízos, tais como:

- Dificuldade de locomoção de veículos e pedestres;
- Impossibilidade de acesso de alguns serviços públicos essenciais: tais como coleta de lixo, transporte escolar, atendimento de emergência do SAMU;
- Impossibilidade de acesso do SAMU: Recentemente, um morador de nosso bairro veio a óbito e seu corpo não pode ser removido com dignidade, pois o carro próprio para tal finalidade não conseguiu acessar o local, sendo necessária a utilização de um veículo inapropriado para tal fim;
- Impossibilidade de prestar socorro de urgência: o bairro possui dois Lares de Idosos e constantemente os idosos tem intercorrências de saúde (comum da idade) que são prejudicados. Seja pela dificuldade de locomoção por veículos particulares ou carros de ambulância em razão de estradas esburacadas.
- Cancelamento de corrida de aplicativo UBER, em razão de alagamentos e buracos, fazendo com que os moradores se atrasem em seus compromissos profissionais ou até mesmo para idas em pronto socorro;
- Risco de acidentes em razão de quedas de veículos em crateras;
- Risco de colisão de veículos em razão de estreitamento de vias causado por deslizamentos;

Portanto, no que tange ao nosso direito referente as vias públicas, a Constituição Federal define que as pessoas têm direito a uma vida digna (art. 1, inc. III), segura (art. 6) e que tanto União Federal, Estados, Distrito Federal e todos os Municípios têm o dever de manter e *conservar o patrimônio público* (art. 23, inc. I), assim sendo, o Poder Público tem o dever de assegurar tal manutenção e conservação, ou seja, é notório um total descaso por parte da Prefeitura de Embu das Artes no que se refere as vias públicas do bairro Vale do Sol.

Vale ressaltar que esse grupo de moradores fez uso de exercício de cidadania, e individualmente a seu modo os moradores açãoaram os órgãos competentes para solicitar atenção a tais demandas e sinalizar as necessidades emergenciais, para isso, possuímos diversos protocolos de serviços, vistorias, denúncias, fotos e vídeos, porém sem sucesso.

Sendo assim, considerando a Lei Complementar 40/1981 em seu Art. 15, item I que determina: *"promover diligências e requisitar documentos, certidões e informações de qualquer repartição pública ou órgão federal, estadual ou municipal, da Administração Direta ou Indireta, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e de segurança nacional, podendo dirigir-se diretamente a qualquer autoridade,"* **APRESENTAMOS DENÚNCIA** e solicitamos aplicação de **MEDIDAS CABÍVEIS**, por parte desse referido órgão que é responsável, perante o Judiciário, pela defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, pela fiel observância da Constituição e das leis, e organizado, nos Estados, de acordo com as normas gerais da legislação."

Sem mais para o momento, aguardo as informações requeridas.





Thainara Faria



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320031003500390039003A005000

Assinado eletrônicamente por **Thainara Faria** em **17/08/2023 12:24**

Checksum: **AE13F7C13C796BB63D3C5A48779615FD5912A29B42DEBAC1162AEBD4CE71C999**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320031003500390039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





